



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 130 ,DE 20 DE JULHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE BENS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, ESTABELECENDO DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar autoriza a doação com encargos, de bens imóveis não edificados, pertencentes ao Município de Mogi Guaçu, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Autorização legislativa específica, para cada donatário, após prévia avaliação pelo setor competente da Prefeitura Municipal;

II - Vinculação da doação à finalidade de implantação de novas indústrias;

III - Apresentação prévia, pela pessoa jurídica interessada da seguinte documentação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, atualizados e devidamente registrados, em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado;
- b) plano de obras e investimentos, a serem implantados no imóvel doado;
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado e já exigível;
- d) previsão de faturamento para o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do início das atividades;
- e) previsão de geração de empregos diretos para o período de 12 (doze) meses, contados a partir do início das atividades.

IV - Termo de compromisso formal, firmado pela empresa interessada, de processar o faturamento de toda a produção no Município de Mogi Guaçu.

**Parágrafo Único** - Em relação às indústrias já existentes, os benefícios desta Lei Complementar somente serão concedidos, no caso de novos investimentos em área pré determinada pelo Município.

**Art. 2º** Por ocasião da outorga da escritura pública de doação com encargos, o donatário fica obrigado a dar, em prestação de garantia, no valor equivalente à avaliação do imóvel doado, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura pública, podendo optar por uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária ou,
- d) hipoteca do imóvel recebido em doação ou de outro imóvel pertencente à empresa ou seus sócios, de valor igual ou superior à avaliação do imóvel doado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A empresa deverá firmar termo de compromisso com o Município, do qual constarão prazos para o início das obras e para início das atividades industriais.

**§ 1º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de compromisso firmado, autorizará o Município a executar a garantia dada pelo donatário.

**§ 2º** A empresa terá a opção de, caso não cumpra o termo de compromisso firmado, resgatar a caução, com a devolução do imóvel recebido em doação, sem nenhum ônus ao Município, não cabendo indenizações por obras ou serviços sobre ele executados.

**§ 3º** A empresa interessada deverá assinar a escritura pública de doação, até 30 (trinta) dias, após ser comunicada pela Prefeitura da promulgação da Lei de doação e, que toda a documentação esteja legalizada.

**Art. 4º** As empresas que receberem do Município terreno em doação com encargos, conforme previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, poderão pleitear os incentivos previstos na Lei nº 3.493, de 28 de outubro de 1997.

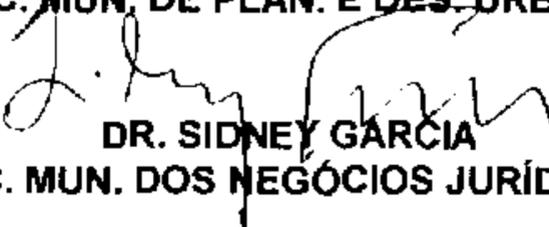
**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 1998. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI**  
**SEC. MUN. DE PLAN. E DES. URBANO**

  
**DR. SIDNEY GARCIA**  
**SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.